



2021/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da existência de demanda judicial proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, foi proferida decisão determinando que o Município da Lapa e o Estado do Paraná promovam, de forma solidária, a inclusão de paciente em residência terapêutica adequada ao acompanhamento de pessoas com transtornos mentais, garantindo moradia assistida, cuidado contínuo e acompanhamento multiprofissional.

Conforme decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restou reconhecida a necessidade de acolhimento do paciente em serviço residencial especializado, diante da insuficiência das medidas terapêuticas em regime ambulatorial, da ausência de rede de apoio familiar eficaz e da existência de episódios recorrentes de desorganização comportamental, com risco à própria integridade e à de terceiros.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura física própria ou serviço especializado destinado à oferta de residência terapêutica ou serviço similar, torna-se necessária a contratação de instituição especializada para atendimento da demanda apresentada.

Destaca-se ainda que a referida decisão judicial estabeleceu prazo para cumprimento da medida, o que evidencia a urgência na adoção das providências administrativas necessárias à efetivação do acolhimento, sob pena de prejuízo à saúde do paciente e eventual responsabilização do ente público pelo descumprimento da ordem judicial.

Dessa forma, diante da urgência da situação e da necessidade de cumprimento da determinação judicial, a contratação pretendida será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a imediata prestação do serviço e a proteção da saúde, dignidade e segurança do usuário.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não constava originalmente no Plano de Contratações Anual do Município, tendo em vista que a demanda decorre de decisão judicial superveniente, proferida em Ação Civil Pública em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual determinou ao Município da Lapa, solidariamente com o Estado do Paraná, a inclusão de paciente em residência terapêutica ou serviço equivalente de acolhimento especializado.

Dessa forma, a necessidade da contratação surgiu de forma excepcional e imprevisível no momento da elaboração do Plano de Contratações Anual, exigindo a adoção de providências administrativas imediatas para o cumprimento da determinação judicial e garantia do direito fundamental à saúde.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Assim, a contratação será realizada em caráter excepcional, em observância ao interesse público e à necessidade de assegurar o atendimento da demanda judicial apresentada.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a adequada prestação do serviço:

- Estar regularmente constituída e em pleno funcionamento, com inscrição ativa nos órgãos competentes;
- Possuir alvará de funcionamento e demais licenças exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes;
- Dispor de estrutura física adequada, acessível e segura, compatível com o acolhimento de pessoas com transtornos mentais e/ou deficiência intelectual, garantindo condições dignas de moradia e convivência;
- Possuir equipe técnica ou suporte profissional adequado para acompanhamento dos usuários, garantindo atendimento contínuo e acompanhamento conforme as necessidades individuais;
- Garantir atendimento contínuo, humanizado e individualizado, respeitando a dignidade, autonomia e os direitos da pessoa acolhida;
- Oferecer cuidados básicos, alimentação, higiene, acompanhamento nas atividades da vida diária e suporte necessário ao tratamento;
- Permitir o acompanhamento e fiscalização do serviço pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a demanda judicial existente e a necessidade de garantir atendimento adequado ao paciente que necessita de acolhimento em serviço residencial especializado, estima-se a contratação da seguinte quantidade:

- **01 (uma) vaga** em serviço de acolhimento institucional ou residência terapêutica, destinada ao atendimento de pessoa com deficiência intelectual e/ou transtorno mental, com necessidade de acompanhamento contínuo e suporte nas atividades da vida diária.

A vaga refere-se à disponibilização de atendimento integral em regime de acolhimento institucional (vaga/mês), compreendendo moradia assistida, cuidados básicos, alimentação, acompanhamento técnico e suporte necessário ao tratamento e à convivência social.





V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com vistas à definição da solução mais adequada às necessidades da Administração Pública, foi realizado levantamento de mercado mediante solicitação de cotação de preços junto a instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional e residência assistida para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais, todas com experiência técnica e estrutura compatível para atendimento dessa natureza.

Durante a realização da pesquisa de preços, foram contatadas diversas instituições especializadas, por meio de comunicação direta via correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens (WhatsApp), com o objetivo de obter orçamentos para subsidiar a estimativa de valor da contratação. Contudo, apenas duas instituições demonstraram interesse e encaminharam proposta de orçamento, enquanto as demais informaram não possuir interesse na contratação ou não atender aos critérios estruturais e técnicos necessários para o atendimento da demanda apresentada. Em razão disso, não foi possível a obtenção do mínimo de três cotações diretas junto a prestadores do serviço.

Ressalta-se ainda que não foi possível realizar a pesquisa de preços por meio de sistemas eletrônicos de referência na data da consulta, em razão de inconsistências verificadas no sistema. Diante dessa limitação, a estimativa de preços foi complementada por meio de levantamento em outras fontes públicas, incluindo contratos e contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, com a finalidade de possibilitar comparativo de valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza.

Considerando que o Município da Lapa não possui estrutura física, equipe técnica ou serviço próprio destinado à oferta de residência terapêutica ou acolhimento institucional especializado, verifica-se que a contratação de instituição especializada constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda existente.

Destaca-se ainda que a presente demanda decorre de decisão judicial que determinou a inclusão de paciente em serviço residencial especializado, o que exige a adoção de providências administrativas imediatas para garantia do atendimento e cumprimento da determinação judicial.

Dessa forma, diante da urgência da situação e da necessidade de assegurar a continuidade do cuidado, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação direta de instituição especializada para prestação do serviço de acolhimento institucional, por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2025





VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de hierarquização das fontes de pesquisa definidos na legislação vigente.

Para a formação do valor de referência, foram consideradas cotações obtidas junto a instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional e residência assistida para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais, bem como contratações similares realizadas por outros entes públicos, extraídas de editais, contratos e informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Considerando as especificidades do serviço a ser contratado, cuja execução ocorre predominantemente por instituições especializadas e com atuação territorial específica, os valores foram consolidados a partir das fontes pesquisadas, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

O valor de referência da contratação foi definido com base na análise dos preços coletados, conforme demonstrado na tabela de pesquisa de preços que integra o presente processo administrativo.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de instituição especializada para a prestação de serviço de acolhimento institucional ou residência assistida destinada ao atendimento de pessoa com transtorno mental e/ou deficiência intelectual que necessite de acompanhamento contínuo e suporte nas atividades da vida diária.

O serviço deverá garantir atendimento integral, contínuo e especializado, assegurando moradia assistida em ambiente estruturado e supervisionado, com suporte necessário ao cuidado em saúde, acompanhamento nas atividades cotidianas, alimentação, higiene, monitoramento e apoio às necessidades individuais do usuário.

A instituição contratada deverá dispor de estrutura física adequada, acessível e segura, bem como equipe ou suporte profissional compatível com a natureza do serviço prestado, garantindo condições dignas de acolhimento e convivência.

Sempre que possível, a instituição deverá estar localizada em área geograficamente acessível ao Município da Lapa/PR, preferencialmente em raio de até 150 km, de modo a possibilitar o acompanhamento pela equipe técnica municipal e a manutenção de vínculos familiares e comunitários do usuário.

O serviço deverá ainda possibilitar o acompanhamento e monitoramento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a articulação com a rede de atenção psicossocial e demais serviços públicos necessários ao atendimento do usuário.





20/5/2026

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação se refere à prestação de serviço de acolhimento institucional para atendimento de um único usuário, cuja execução deve ocorrer de forma integral, contínua e por uma única instituição especializada, a fim de garantir a adequada prestação do serviço e a continuidade do cuidado.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o cumprimento da determinação judicial referente à inclusão de paciente em serviço residencial especializado;
- Assegurar atendimento contínuo, seguro e adequado às necessidades clínicas e assistenciais do usuário;
- Promover a proteção da saúde, da dignidade e da integridade física e psicológica do paciente;
- Possibilitar acompanhamento adequado por meio de moradia assistida e suporte nas atividades da vida diária;
- Viabilizar a articulação do atendimento com a rede de atenção psicossocial do Município;
- Evitar a desassistência do usuário e possíveis prejuízos à sua saúde e segurança, bem como à de terceiros;
- Garantir o cumprimento da legislação vigente e das diretrizes da política pública de saúde mental.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação e garantir a adequada execução do serviço, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- Realização de levantamento de mercado e obtenção de cotações de preços junto a instituições especializadas na prestação do serviço;
- Elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à formalização da contratação;
- Instrução do processo administrativo de contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Análise da documentação da instituição selecionada, verificando sua regularidade jurídica, fiscal e capacidade técnica para execução do serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

- Formalização do instrumento contratual ou equivalente;
- Acompanhamento e fiscalização da execução do serviço pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento do usuário atendido, garantindo o monitoramento do serviço prestado.

XII – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável e necessária a contratação do Serviço de Acolhimento Institucional por meio de dispensa de licitação, considerando a demanda decorrente de determinação judicial, a necessidade de atendimento imediato do usuário e a existência de instituições aptas à prestação do serviço, bem como o amparo legal da contratação, nos termos da legislação vigente.

Lapa, 11 de Maio de 2026.



Assinado eletronicamente por:
**ANA MARIA NUNES DIAS
LOURES**
11/05/2026 12:16:32
Assinatura digital avançada.

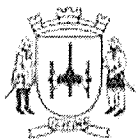
Ana Maria Nunes Dias Loures
Servidor Responsável ou Equipe de Planejamento.



Assinado eletronicamente por:
**GIOVANNE COLACO
HORNING**
15/05/2026 09:26:48
Assinatura digital avançada.

Giovanne Colaço Horning
Secretário Municipal da Saúde
Autoridade Competente





29/01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **instituição especializada para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional**, nas modalidades de **Casa Lar, Casa de Apoio e/ou Residência Inclusiva**, destinado a **pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, jovem ou adulta**, que necessite de **acompanhamento contínuo, cuidados permanentes e apoio nas atividades da vida diária**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PESSOAS	VALOR UNIT. MENSAL POR PESSOA	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
01	Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos de 18 a 59 anos, ambos os sexos, com deficiência intelectual ou múltiplas. Sendo o grau de dependência avaliado por profissional de saúde habilitado.	Vaga/mês	1	R\$ 8.000,00	12	R\$ 96.000,00

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento adequado ao usuário, em cumprimento à demanda judicial existente, **conforme Autos nº 0004401-32.2025.8.16.0103 – Ação**



Civil Pública, assegurando acolhimento institucional em ambiente apropriado, com suporte técnico, acompanhamento multiprofissional e estrutura compatível com suas necessidades clínicas e assistenciais.

1.3. A instituição contratada deverá possuir estrutura física adequada, acessível e segura, bem como equipe técnica capacitada para garantir atendimento contínuo, cuidados pessoais, alimentação, moradia assistida e acompanhamento nas atividades da vida diária.

1.4. Considerando a necessidade de manutenção de vínculos territoriais e a facilitação do acompanhamento pela equipe técnica municipal, a instituição deverá estar localizada em um raio máximo de **150 km do Município da Lapa/PR**.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, improrrogável, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à determinação judicial constante nos Autos nº 0004401-32.2025.8.16.0103 – Ação Civil Pública.

O prazo estabelecido mostra-se estritamente necessário para assegurar a continuidade do acolhimento terapêutico e do acompanhamento assistencial da paciente em situação de vulnerabilidade, considerando a natureza contínua do serviço, a necessidade de atendimento ininterrupto e a ausência de previsibilidade quanto ao período necessário para permanência em residência terapêutica.

1.6. O serviço possui natureza essencial, em razão da necessidade de atendimento contínuo ao usuário. No entanto, a presente contratação possui caráter excepcional e emergencial, destinada exclusivamente ao atendimento da demanda judicial existente, não configurando solução definitiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na obrigação constitucional e legal do Poder Público de assegurar a proteção à saúde, à dignidade e à integridade das pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme previsto nos **arts. 196 e 203 da Constituição Federal**, bem como nas diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 8.742/1993** e demais normas aplicáveis às políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência, **em cumprimento à determinação judicial constante nos Autos nº 0004401-32.2025.8.16.0103 – Ação Civil Pública**.

2.2. O Município da Lapa/PR não dispõe, atualmente, de estrutura física adequada própria suficiente para garantir o acolhimento institucional e o acompanhamento especializado necessário ao atendimento de pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, o que torna necessária a contratação de instituição especializada para a prestação do referido serviço.

2.3. A presente contratação possui caráter **excepcional e emergencial**, sendo necessária para viabilizar o atendimento de demanda decorrente de determinação judicial, a qual impõe ao Município o dever de assegurar acolhimento institucional adequado ao usuário.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para:

Garantir o cumprimento da determinação judicial imposta ao Município; Assegurar o acolhimento institucional em ambiente adequado, com acompanhamento especializado; Promover condições



26/10/2020

dignas de atendimento, com cuidados pessoais, suporte nas atividades da vida diária e acompanhamento técnico; Evitar a desassistência do usuário e possíveis prejuízos à sua saúde, segurança e integridade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de instituição especializada para a prestação de **Serviço de Acolhimento Institucional**, nas modalidades de casa de apoio, casa lar ou residência inclusiva, destinado ao atendimento de pessoa com deficiência intelectual ou múltipla que necessite de acompanhamento integral, cuidados permanentes e apoio nas atividades da vida diária.

3.2. A instituição contratada deverá dispor de estrutura física adequada, acessível e segura, bem como equipe técnica capacitada para prestar atendimento contínuo e humanizado, garantindo condições dignas de acolhimento e acompanhamento especializado.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

Formalização da contratação da instituição especializada; Encaminhamento do usuário ao serviço de acolhimento institucional; Execução do serviço com atendimento contínuo e acompanhamento especializado; Monitoramento e fiscalização da execução do serviço pela equipe técnica do Município; Avaliação periódica das condições de atendimento e da permanência do usuário no serviço; Encerramento do vínculo contratual conforme prazo estabelecido ou alteração da necessidade assistencial.

3.4. Especificação Técnica do Serviço

A instituição contratada deverá garantir, no mínimo:

Moradia assistida em ambiente adequado e seguro; Alimentação adequada às necessidades do usuário; Cuidados pessoais e apoio nas atividades da vida diária; Atendimento contínuo, humanizado e individualizado; Acompanhamento técnico por equipe multiprofissional, conforme necessidade do usuário; Acesso aos serviços de saúde e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A instituição contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Estar regularmente constituída e em pleno funcionamento, com documentação jurídica e fiscal regular; Possuir estrutura física adequada, acessível e segura, compatível com a prestação do serviço de acolhimento institucional; Dispor de equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atendimento às necessidades do usuário. Garantir atendimento contínuo, humanizado e individualizado, assegurando condições dignas de acolhimento e acompanhamento especializado.



4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de controle direto da execução do serviço e a natureza sensível do atendimento prestado.

4.3. Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação, considerando a natureza do objeto e o caráter emergencial da contratação, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço de acolhimento institucional deverá ser executado de forma **contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana**, garantindo acompanhamento permanente ao usuário.

5.2. O acolhimento ocorrerá mediante encaminhamento formal do Município, em atendimento à **determinação judicial**, após avaliação técnica da equipe responsável.

5.3. A instituição contratada deverá elaborar e manter atualizado o **Plano Individual de Atendimento (PIA)** do usuário acolhido, contendo diagnóstico situacional, objetivos do atendimento, estratégias de acompanhamento e avaliação periódica.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A instituição contratada deverá:

Prestar serviço de acolhimento institucional destinado a pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, garantindo atendimento integral e contínuo conforme as necessidades do usuário; Garantir estrutura física adequada, acessível e segura, em conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes; Manter equipe técnica e de apoio qualificada e em número suficiente para o atendimento do usuário acolhido; Assegurar atendimento digno, respeitoso e humanizado, garantindo a proteção integral e o respeito aos direitos da pessoa com deficiência; Fornecer moradia assistida, alimentação adequada, cuidados pessoais e apoio nas atividades da vida diária; Manter registros atualizados do acompanhamento do usuário acolhido; Permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização pela equipe técnica do Município sempre que necessário; Comunicar imediatamente ao Município quaisquer intercorrências relevantes envolvendo o usuário acolhido; responsabilizar-se pela segurança, integridade física e bem-estar do usuário durante todo o período de acolhimento; responsabilizar-se pelo fornecimento dos insumos necessários à prestação do serviço, tais como alimentação, materiais de higiene e demais itens essenciais; Providenciar, quando necessário, o encaminhamento do usuário para atendimento de saúde, bem como comunicar o Município sobre intercorrências médicas; Emitir nota fiscal pelos serviços prestados, observando as exigências legais e tributárias aplicáveis.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:



208/2021

Realizar o encaminhamento formal do usuário à instituição contratada; Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado; Realizar avaliações periódicas quanto à qualidade do atendimento prestado; Comunicar à instituição contratada quaisquer orientações ou providências necessárias ao adequado acompanhamento do usuário; Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme condições estabelecidas no contrato; Garantir que o atendimento seja realizado em conformidade com a legislação vigente e com os direitos da pessoa com deficiência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.

Referente ao Gestor de Contrato: O Gestor do Contrato será: Ana Maria Nunes Dias Loures Matrícula 9393 – Portaria nº 17 de 12/02/25 Telefone: 3547-8045 e-mail: capslapa@yahoo.com Analisar a documentação que antecede o pagamento; Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado; Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Referente ao Fiscal do Contrato: O Fiscal do Contrato será: Edimar de Paula Ricetto – Matrícula 81303 – Portaria nº 17 de 12/02/25 Telefone: 3547-8045 e-mail: capslapa@yahoo.com. O Suplente Vinícios Cardoso Hammerschmidt – Matrícula 81449 – Portaria nº 17 de 12/02/25 Telefone: 3547-8045 E-mail: capslapa@yahoo.com O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens; Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições; receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens; Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; verificar a correta aplicação dos materiais; Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos; realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade; A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.** Referente ao Gestor de Contrato: O Gestor do Contrato será: Ana Maria Nunes Dias Loures Matrícula 9393 – Portaria nº 17 de 12/02/25 Telefone: 3547-8045 e-mail: capslapa@yahoo.com Analisar a documentação que antecede o pagamento;

1.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Do recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6 A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.



15/05

7.1.11 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.12 Emitir manifestação para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.13 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.14 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

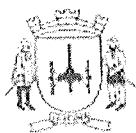
7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10 Prazo de pagamento

7.10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.11 Forma de pagamento



24/07/2021

7.11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Fundamentação Legal

A contratação será realizada em **caráter emergencial**, por **dispensa de licitação**, nos termos do **Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a necessidade urgente de cumprimento da **decisão judicial constante nos Autos nº 0004401-32.2025.8.16.0103 – Ação Civil Pública**.

8.2 Seleção do Fornecedor

A Administração selecionará **uma única empresa idônea e qualificada**, capaz de iniciar imediatamente a prestação dos serviços, garantindo o atendimento emergencial e contínuo exigido judicialmente.

8.3 Condições de Participação

8.3.1 Poderão participar empresas que:

Estejam regularmente constituídas e em pleno funcionamento, com documentação jurídica e fiscal regular; Possuam **estrutura física adequada, acessível e segura**, compatível com a prestação do serviço de acolhimento institucional; Disponham de **equipe técnica qualificada**, em número suficiente para atendimento às necessidades do usuário. Comprometam-se a garantir **atendimento contínuo, humanizado e individualizado**, respeitando os direitos fundamentais do usuário.

8.3.2 A contratação será formalizada mediante **contrato emergencial**, com prazo de vigência de **12 meses**, improrrogáveis, conforme item 1.5, garantindo a efetividade da medida judicial.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a **existência de demanda judicial que determina o acolhimento institucional**, estima-se a contratação de **01 (uma) vaga** para prestação de serviço de acolhimento



institucional, com **valor aproximado mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada e custos unitários demonstrados na tabela acima. Dessa forma, o **valor estimado da contratação para o período de até 12 (doze) meses é de aproximadamente R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Reduzido: 1370

Unidade: – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2547 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada em Saúde - CAPS

Vínculo: – 494

Subelemento: Serviços de Assistência Social

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato**, que terá prazo de **1 (um) ano**, contados da data de assinatura, **não sendo admitida prorrogação**, considerando a natureza emergencial da contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade.

12.2. Comete infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

J) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Multa compensatória de 0,5% a 5%.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Multa compensatória de 5% a 30%.

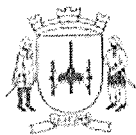
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

multa compensatória de 15% a 30%.

IV) Multa: 1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

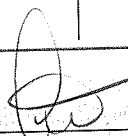
2 – Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

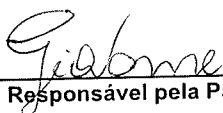


**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br


Gestor(a) de Contrato

Por estar de acordo com o presente Requisição, autorizo a elaboração do Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.


Secretário(a) Responsável pela Pasta

Lapa-PR, _____ de _____ de _____

Giovanne Colaço Horning
Secretário Municipal da Saúde
Decreto N° 28.429 de 06/02/2025

14:34

Vo 4G
LTE



+55 41 9600-3746



Boa tarde, Rita, como está?
Passando para conversar contigo a respeito de orçamento referente à vaga de acolhimento em suas clínicas, pois estamos elaborando processo contrato e precisamos de três orçamentos, mas um de cada prestador.
Pergunto se você consegue nos ajudar é carácter emergencial visto ser intimação do judiciário que o município consiga essa vaga.

12:33 ✓✓

Mas precisamos fazer o processo passo a passo.

12:33 ✓✓

Desde já agradeço muitíssimo sua atenção

12:33 ✓✓

Bom dia 12:34

Seria p aquela menina de ontem? 12:35

Sim, sou a Ana 12:37 ✓✓

Não rsss 12:38

O acolhimento 12:38

Que vcs estavam pedindo orçamento

12:38

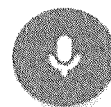


Porque não é nosso perfil 12:39

Da casa 12:39



Mensagem



11:58

5G 34



Casa Terapêutica...



18 de março de 2026

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. **Saiba mais**

Olá é o Edimar do Caps 08:48 ✓✓

Se quiser posso passar o número da minha chefe 08:49 ✓✓

oi to vendo aqui qdo município tem outra casa 08:53

ja te passo o telefone e 08:53



Olá deu certo o contato? 15:36 ✓✓



Mensagem



DOCUMENTAÇÕES NECESSARIAS PARA CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO 2

Yahoo/Enviada ☆

2/37
2047



caps lapa

De: capslapa@yahoo.com

Para: Casa de Apoio Santos E. Silva

100%

qua, 23 de abr. de 09:32 ☆

Prezadas Senhoras Lorena e Lucineia, bom dia.

Esperamos que estejam bem.

Por meio deste, formalizamos a solicitação de envio das documentações necessárias para participação no processo de contratação referente à aquisição de vaga em casa de acolhimento para município, conforme já tratado previamente via WhatsApp.

Solicitamos, por gentileza, que os documentos sejam devidamente digitalizados e encaminhados para este e-mail até o prazo máximo de 24/04/2026, às 14h00.

Ressaltamos que o atendimento ao prazo é essencial para a continuidade regular do processo licitatório.

FAVOR INFORMAR RECEBIDO.

Att. Setor administrativo.
Edimar de Paula Ricetto.
Coord. Ana Maria Nunes.
CAPS I.



De: casadeapoiosantoselsilva@gmail.com

Para: caps lapa

Prezados,

Venho por meio deste informar que não daremos prosseguimento ao processo de licitação referente à nova moradora.

A decisão se deve à impossibilidade de emissão da Certidão Negativa Trabalhista, em razão da existência de um processo trabalhista ainda ativo. Ressalto que a requerente envolvida encontra-se em local incerto, o que impede a regularização imediata da pendência.

Para viabilizar a resolução do processo, seria necessária a contratação de advogado para localização da requerente e tentativa de solução, o que demandaria, inicialmente, um prazo estimado de pelo menos 15 dias úteis apenas para essa etapa.

Diante dessas circunstâncias e dos prazos envolvidos, optamos por não prosseguir com a licitação neste momento.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Casa de Apoio Santos e Silva

> Medtem mensagem original



SANTOS E SILVA
CASA DE APOIO

0411 3237-8289 / 0411 3215-9456

casadeapoiosantoselsilva@gmail.com

R. Paulo Sotolosa, 1977 - Bairro, Curitiba/PR



CASA DE REPOUSO (APOIO) SÃO JOSÉ LTDA

RND: HELENA C. S. CORRÊA - 417 - PINHEIRINHO - CURITIBA PR
CEP: 81820-470 - CNPJ: 05.548.389/0001-15 - EMAIL: csaajose@yahoo.com.br

LISTA DE FUNCIONÁRIOS: Período: ABRIL/2026

NOME:	FUNÇÃO:	HORÁRIO:	DIAS DA SEMANA:
NILDA DOS SANTOS RIBAS	Cozinheira	07:00 / 19:00 H.	12 X 36 H.
GILDA PEREIRA DE SOUSA	Cozinheira	07:00 / 19:00 H.	12 X 36 H.
PATRÍCIA ALVES BATISTA	Cuidadora	08:00 / 20:00 H.	06 X 01 D.
LUCIANE APARECIDA GORGES	Cuidadora	08:00 / 20:00 H.	12 X 36 H.
FABIO FERNANDO FERREIRA	Cuidador	06:00 / 19:00 H.	12 X 36 H.
MIGUEL ARCANJO DA SILVA PEREIRA	Cuidador	07:30 / 17:18 H.	05 X 02 D.
CINTIA CORREA MENDES DA FONSECA	Cuidador	20:00 / 08:00 H.	12 X 36 H.
MARIA CECILIA TULIO	Cuidadora	21:12 / 06:00 H.	05 X 02 D.
EDINEIA FERREIRA ALVES	Cuidadora	20:00 / 08:00 H.	12 X 36 H.
MARA MARIA TEREZA R. DE OLIVEIRA	Cuidador	08:00 / 20:00 H.	12 X 36 H.
MARIA DE FÁTIMA R. SILVA	Coordenadora / Sócia-proprietária	Qualquer	Qualquer
VILSON JOSÉ DA SILVA	Diretor Administrativo Sócio-proprietário.	Qualquer	Qualquer
JULIAN GALVÃO PINTO	Responsável Técnico. CREF-PR nº 027065-G.	32H x sem.	2ªF à 6ªF – 08:00H x D.
APARECIDA M. SOARES	Nutricionista.CRN-PR nº 8º Reg: 2781.	08H x sem.	3ªF, 6ªF ; 04:00H x D.
FABIANA RIBEIRO DA SILVA	Assistente Social: CRESS: 7482	08H x sem.	4ªF 08:00HxD.
ANNA CAROLINA FOLADOR	Psicóloga CRP-PR nº08/19777	8H x sem.	4ªF 08:00H x D.
MONICA HOSOUME	Médica Psiquiatra CRM-PR: 13.164	Qualquer	Qualquer
PAULA MAGNUSSEN NUNES	Terapeuta Ocupacional Crefito: 13.169-TO	06Hxsem.	3ªF: 09:00 as 12:00 6º: 14:30 as 17:30
JULIAN GALVÃO PINTO	Educador Físico. CREF-PR nº 027065-G.	12H x sem.	2ªF, 5ªF e Sáb; 04:00H x D.

Julian Galvão Pinto
Responsável Técnico
Cref: 027065-G/PR
Educação Física



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LAPA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA LAPA - PROJUDI

Av. João Joslin do Vale, 1240 - Edifício do Fórum - Jardim Cidade Nova - Lapa/PR - CEP: 83.750-000 - Fone: (41)3622-2576 - E-mail: varacivellapa@gmail.com

Autos nº. 0004401-32.2025.8.16.0103

Processo: 0004401-32.2025.8.16.0103

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Internação compulsória

Valor da Causa: R\$1.412,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • [REDACTED]
• ESTADO DO PARANÁ
• Município de Lapa/PR

Vistos.

1. Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de [REDACTED], em face do Município da Lapa e do Estado do Paraná, com pedido de tutela de urgência, visando à imediata inclusão da requerida em Residência Terapêutica ou Inclusiva. Sustenta o Ministério Público que a paciente apresenta deficiência intelectual, baixa adesão ao tratamento ambulatorial, ausência de rede de apoio familiar eficaz e comportamentos recentes de risco, inclusive com necessidade de intervenções policiais reiteradas, o que evidencia a insuficiência das medidas em meio aberto e a urgência de cuidado contínuo, estruturado e supervisionado, a fim de resguardar sua integridade e a de terceiros (mov. 73.1).

2. A concessão da tutela de urgência exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Fredie Didier Jr., Rafael Alexandria de Oliveira e Paula Sarno Braga, ao tratarem da probabilidade do direito, lecionam que:

"A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito, realizado ou acautelado é a plausibilidade da existência desse mesmo direito, o que se convencionou denominar fumus boni iuris (fumaça do bom direito)."

No presente caso, por se tratar de **ação civil pública**, instrumento processual previsto na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais, voltado à proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, é possível a concessão de medida liminar **independentemente de prévia justificação**, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública). A referida medida possui natureza tanto cautelar quanto antecipatória, exigindo, para sua concessão, a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso dos autos, estão presentes a verossimilhança das alegações deduzidas pelo Ministério Público e a urgência na concessão da medida liminar, uma vez que a demanda envolve não apenas o direito fundamental à saúde da requerida, mas também a proteção da dignidade da pessoa humana e a prevenção

de danos a terceiros. Conforme se verifica dos boletins de ocorrência juntados aos autos, os fatos narrados se repetem, evidenciando risco iminente decorrente de surtos psicóticos recorrentes, aptos a comprometer a integridade física da própria requerida e de terceiros.

É pacífico o entendimento de que *“é direito do cidadão e dever inarredável do ente público o fornecimento de tratamento a quem dele necessite e, configurada a inércia estatal, incumbe ao Poder Judiciário, quando provocado, assegurar a efetivação do direito à saúde, atuando como órgão de controle da atividade administrativa, sem afronta ao princípio da separação dos poderes”* (STJ, decisão monocrática no AgRg no REsp nº 1.000.040, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 12.03.2018).

Segundo José Afonso da Silva, *“a saúde, como direito público subjetivo, representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas e constitui decorrência indissociável do direito fundamental à vida, que é a fonte primária de todos os demais bens jurídicos, devendo ser resguardada de modo concreto e efetivo, na forma prevista pela Constituição, regendo-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam”* (SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 808).

Essa perspectiva constitucional dos direitos e deveres envolvidos no caso concreto afasta a discricionariedade administrativa absoluta, legitimando a denominada **judiciabilidade das políticas públicas**.

No presente caso, a **probabilidade do direito**, ressalvada a cognição sumária e não exauriente, decorre das alegações do Ministério Público, corroboradas pelos relatórios subscritos por médico e enfermeiro que prestaram atendimento à requerida (mov. 68.3), bem como pelos boletins de ocorrência acostados aos autos (movs. 73.2 a 73.4), os quais demonstram situação concreta de risco à requerida e a terceiros, caso não seja adotada a medida pleiteada.

Consoante **relatório do CAPS (mov. 68.3)**, verifica-se que [REDACTED] retornou de internação psiquiátrica em 16/12/2025, após 76 dias, porém apresentou baixa adesão ao tratamento ambulatorial, com comparecimento incompleto, ausência de apresentação e retirada regular dos medicamentos prescritos e faltas a retornos previamente agendados, inviabilizando a continuidade do acompanhamento. Destaca-se, ainda, que a paciente possui deficiência intelectual, baixa rede de apoio social e limitações no suporte familiar, além de ter apresentado episódio recente de comportamento impulsivo e agressivo, com risco à própria integridade, a terceiros e ao patrimônio. Diante da gravidade do quadro clínico, da vulnerabilidade psicossocial e das dificuldades no manejo de conflitos, **a equipe técnica concluiu ser necessária a inserção da paciente em Residência Terapêutica, a fim de garantir cuidado contínuo, estruturado e seguro em saúde mental**.

Diante dos documentos apresentados, resta demonstrado que a requerida apresenta transtornos mentais e comportamentais incompatíveis com o mero tratamento ambulatorial. No caso concreto, a multiplicidade de incidentes, inclusive os recentes informados na última manifestação ministerial de mov. 73 revelam a inefetividade dos tratamentos até aqui realizados, não restando opção senão nova tentativa terapêutica, em acolhimento à cota ministerial e à opinião técnica especialidade do CAPS. Nesta etapa processual, ainda em sede de cognição sumária, há elementos para se entender que [REDACTED] não tem apresentado progresso terapêutico e oferece risco grave para si mesma e para aqueles ao seu redor, estando demonstrada sua periculosidade.

Ressalte-se que a medida ora deferida não ocasiona prejuízo irreparável ou irreversível à parte requerida, a qual poderá exercer plenamente o contraditório, ainda que de forma diferida. Ademais, a presente decisão é passível de revogação ou modificação a qualquer tempo, diante de novos elementos que indiquem melhora no quadro de saúde da paciente.

Por fim, importante ressaltar que a responsabilidade pela inclusão da beneficiária em residência terapêutica é solidária entre os entes federados, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, que consagra o direito à saúde como dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A organização administrativa do Sistema Único de Saúde não afasta tal solidariedade,

tratando-se de matéria já pacificada pelos Tribunais Superiores, segundo a qual qualquer dos entes pode ser demandado para assegurar o acesso a ações e serviços de saúde, inclusive aqueles voltados à atenção psicossocial e ao cuidado continuado de pessoas com transtornos mentais, como é o caso da residência terapêutica. Eventual repartição de competências ou ajustes financeiros entre os entes federados constitui questão de ordem administrativa interna, que não pode ser oposta ao jurisdicionado como óbice à efetivação do direito fundamental à saúde.

Sobre o tema acima, verificam-se precedentes consolidados do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, vejamos:

Direito Administrativo. Remessa Necessária. Ação Civil Pública. Internação Compulsória. Uso excessivo de álcool e comportamento agressivo. Comprovação cumulativa dos requisitos estabelecidos pelo STJ no REsp nº 1.657.156/RJ. Dever do Estado (gênero) de disponibilizar o efetivo exercício ao direito fundamental à saúde. Inteligência dos artigos 5º e 196 da Constituição da República. Proteção constitucional à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana. Responsabilidade Solidária dos Entes Federados. Legitimidade passiva do Município. Presença de laudo médico indicando a necessidade do tratamento. Prosseguimento da internação do beneficiado. Sentença integralmente mantida em remessa necessária.

I .CASO EM EXAME 1.1. Trata-se de Remessa Necessária, remetida pelo magistrado de 1º grau, em face de sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública, visando à internação compulsória para tratamento psiquiátrico do beneficiado, Paulo Alves De Lima Júnior. **1.2.** A sentença de primeiro grau julgou procedentes os pedidos para tornar definitiva a tutela antecipada, confirmando o internamento compulsório. As partes não recorreram, mas o processo foi submetido a reexame necessário, devido à indefinição do valor total do tratamento.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2.1. Discussão sobre a responsabilidade solidária dos entes federativos em garantir o direito à saúde, especialmente no caso de internação compulsória, conforme o art. 196 da Constituição Federal e a Lei 10.216/2001. **2.2.** Legitimidade passiva do Município de Cianorte para compor o polo passivo da ação. **III. RAZÕES DE DECIDIR 3.1.** Aplicável a responsabilidade solidária entre os entes federativos. Conforme jurisprudência pacificada (STF, Tema 793), Município de Cianorte é parte legítima para figurar no polo passivo. **3.2.** A Lei 10.216/2001, que regula internações psiquiátricas, prevê a possibilidade de internação compulsória com base em laudo médico que ateste a necessidade dessa medida, quando os métodos extra-hospitalares forem insuficientes. **3.3.** Quanto à internação compulsória, a medida foi fundamentada na necessidade de proteger a integridade física do beneficiado e seus familiares, com base em laudo médico que indicou a insuficiência de tratamentos alternativos. **IV. DISPOSITIVO E TESE 4.1.** Sentença integralmente mantida em reexame necessário.

(TJPR - 4ª Câmara Cível - 0007902-33.2024.8.16.0069 - Cianorte - Rel.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - J. 11.11.2024)

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. PEDIDO DE ACOLOHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA OU TERAPÊUTICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. TEMA 793 DO STF. "MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE II". INSUFICIÊNCIA DA REDE MUNICIPAL. DEVER DE SUPORTE DO ESTADO. PRELIMINAR DE

ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA, À SAÚDE E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL EXCEPCIONAL PARA SUPRIR OMISSÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MULTA COMINATÓRIA FIXADA NA SENTENÇA EM VALOR IRRAZOÁVEL E DESPROPORCIONAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA, PARA REDUZIR A MULTA DIÁRIA PARA R\$ 1.000,00. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0002516-57.2023.8.16.0101 - Jandaia do Sul - Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - J. 09.02.2026)

2.1 Posto isso, com fundamento nos arts. 4º e 6º da Lei nº 10.216/2001, no art. 196 da Constituição Federal e no art. 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar que o **MUNICÍPIO DA LAPA** e o **ESTADO DO PARANÁ**, solidariamente, promovam a imediata inclusão de [REDACTED] em **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**, pública ou privada, conveniada ou não ao SUS, **adequada ao acolhimento e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais**, garantindo-lhe moradia assistida, cuidado contínuo e acompanhamento multiprofissional, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A medida deverá ser efetivada **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da intimação desta decisão, **sem caráter de internação hospitalar ou privação de liberdade**, observadas as condições clínicas da beneficiária e respeitados seus direitos fundamentais.

Para o cumprimento da medida, autorizo, se necessário o auxílio dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, do SAMU e da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), **exclusivamente para fins de proteção, deslocamento e garantia da efetividade da decisão**, vedada qualquer forma de contenção não justificada clinicamente.

Fixo multa diária no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, limitada inicialmente ao montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em caso de descumprimento injustificado.

4. Oficie-se a Polícia Militar (PMPR) e ao Serviço Médico, para que auxilie os profissionais da Secretaria de Saúde do Município de Lapa (PR), caso haja necessidade, tendo em vista os episódios e histórico de agressividades da requerida.

5. Expeça-se mandado para cumprimento imediato.

6. Realizada a inclusão da requerida em Residência Terapêutica, determino a entidade que receber o requerido que encaminhe, mensalmente, relatório circunstanciado contendo informações a respeito da evolução do tratamento, deixando claro que, em caso de alta médica, deverá ser comunicado previamente ao Ministério Público e ao Juízo.

7. Deixo de designar audiência de conciliação neste momento.

7.1. Caso a parte requerida entenda necessária e requeira a designação de audiência de conciliação, retornem conclusos - com anotação de **urgente** - para deliberação.

8. Citem-se os demandados, na forma do § 3º do artigo 242 do Código de Processo Civil, para contestar a ação no prazo do artigo 335 do Código de Processo Civil, com as advertências legais, devendo, na mesma oportunidade, indicar eventuais provas que pretende produzir.



9. Se alegado em contestação fato impeditivo, modificativo ou extintivo ou quaisquer das matérias enumeradas no artigo 337 do Código de Processo Civil, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à parte demandante para manifestação e indicação das provas que pretende produzir, na forma dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil.

10. Após, tornem conclusos para decisão de saneamento e organização do processo.

11. Dê-se ciência ao Ministério Público.

12. Dê-se prioridade ao feito

Lapa, data da assinatura digital.
Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz (l)
Juiz Substituto





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE SAÚDE – PRS

ADENDO Nº 583/2026 PGE/PRS

DATA: 24/02/2026

DE: PROCURADORIA DE SAÚDE

PROCURADOR RESPONSÁVEL: BRUNO RABELO DOS SANTOS

EMAIL: PROCURADORIADESAUDE@PGE.PR.GOV.BR

PARA: MDJ/DVPCD/DSM

ADENDO DE FICHA TÉCNICA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS

DADOS FORNECIDOS PELA PGE:

1) TIPO E NÚMERO DA AÇÃO:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

0004401-32.2025.8.16.0103

2) ORIGEM:

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA LAPA

3) NOME DO PACIENTE:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

4) ADENDO:

PROMOVER A IMEDIATA INCLUSÃO DE [REDACTED] EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, PÚBLICA OU PRIVADA, CONVENIADA OU NÃO AO SUS, ADEQUADA AO ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS, GARANTINDO-LHE MORADIA ASSISTIDA, CUIDADO CONTÍNUO E ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), NO PRAZO



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE SAÚDE – PRS

MÁXIMO DE 48 HORAS, CONTADAS DA INTIMAÇÃO, SEM CARÁTER DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.

PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA É AUTORIZADO, SE NECESSÁRIO, O AUXÍLIO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO SAMU E DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (PMPR), EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO, DESLOCAMENTO E GARANTIA DA EFETIVIDADE DA DECISÃO, VEDADA QUALQUER FORMA DE CONTENÇÃO NÃO JUSTIFICADA CLINICAMENTE.